a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1.952.

[illegible] E. [illegible]

[illegible] Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec., [illegible]

Lei nº 256, de 28 de Novembro de 1.952.

Dispõe sôbre a concessão de auxílios e subvenções.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1953, os seguintes auxílios e subvenções:

	Cr$
Caixa Escolar "Melo Viana", do Grupo Escolar "Gomes da Silva" local	6.000,00
Escola "Presidente Vargas"	6.000,00
Orfanato "Julia Carvalho"	5.000,00
Santa Casa de Misericordia de Barretos	6.000,00
Associação Atlética Frutalense	5.000,00

Associação Recreativa Frutalense 5.000,00

Art 2º - O pagamento das contribuições a que se refere o art 1º será feito a requerimento das instituições interessadas e correrá por conta de verbas próprias consignadas em orçamento para o exercício de 1953.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1953.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1952.

[signature]
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

[signature]

Lei nº 257, de 28 de Novembro de 1952.

Concede subvenção

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal